Código de Ética e Conduta da



**ÍNDICE**

Capítulo I

– **Definições**

03

Capítulo II – **Disposições gerais**

04

Capítulo III – **Missões, princípios e valores**

04

Capítulo IV – **Coligadas**

05

Capítulo VI – **Atividades da SULPORT LTDA**

05

Capítulo VII – **Conflitos de interesse**

05

Capítulo VIII – **Disposições anticorrupção**

06

Capítulo IX – **Interações sensíveis**

07

Capítulo X – **Brindes e presentes**

07

Capítulo XI – **Patrocínios, doações e eventos**

08

Capítulo XII – **Contratação de funcionários e terceiros prestadores de serviços** 08

Capítulo XIII – **Reembolsos de despesas corporativas**

09

Capítulo XIV – **Registros contábeis**

09

Capítulo XV – **Confidencialidade das informações**

09

Capítulo XVI – **Uso de ativos e tecnologia da informação**

10

Capítulo XVII – **Sanções**

10

Capítulo XVIII – **Outras disposições**

11

# CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

**Artigo 1º** – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

1. Empresa: **SULPORT Gestão em Serviços LTDA.**
2. Coligada: Utilar Ferragens, participação de 20% do capital;
3. Colaborador: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência, incluindo quaisquer setores de atividades contidos no CNAE da empresa ou firmados via contrato;
4. Código: o presente Código de Ética e Conduta da **SULPORT Gestão em Serviços LTDA.**
5. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da **SULPORT Gestão em Serviços LTDA.**
6. Integrantes: todas as pessoas que trabalham para a **SULPORT Gestão em Serviços LTDA.** inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
7. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
8. Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993; e Lei nº 14.133/2021;
9. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
10. Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e
11. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da **SULPORT Gestão em Serviços LTDA,**  preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

# CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – As disposições deste Código deverão ser observadas por todas Os colaboradores, integrantes do SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, os Terceiros que prestem qualquer tipo serviço à SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA interaja de forma esporádica ou habitual.

**Artigo 2º – Este Código de Ética elaborado pela** SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

**Artigo 3º** – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

# CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

**Artigo 4º** – São missões da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA:

1. MISSÃO: oferecer a prestação de serviços terceirizados por meio de colaboradores que são valorizados e qualificados para atender o padrão de excelência para Tomadoras de Serviços sejam elas públicas sejam privadas;
2. PRINCÍPIOS: liderança com transparência, comprometimento com a lei e atendimento ao interesse social do trabalho em consonância com o melhor interesse do colaborador e fazendo jus aos direitos e deveres contidos nas normas das relações de trabalho;
3. VALORES: Honestidade, Verdade, Integridade, Diligência, Justiça, Altruísmo, Autonomia, Profissionalismo e Trabalho em Equipe

**Artigo 5º** – Ficam estabelecidos como valores da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, devendo ser observados em todas as relações de que participem seus colaboradores, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA:

1. Integridade**:** agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, cumprindo os regramentos internos da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ou qualquer legislação aplicável atinente;
2. Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, com práticas claras e previamente ajustadas entre as partes envolvidas em qualquer tipo de ajuste;
3. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA sejam alcançadas.

**Artigo 6º** – As missões, os princípios e valores da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

**CAPÍTULO IV – DAS EMPRESAS COLIGADAS**

**Seção I – Atuação comercial dos colaboradores:**

**Artigo 7º** – Durante as suas atividades, Os colaboradores deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

**Parágrafo único**: É vedado os colaboradores a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo,precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas ou até mesmo vazamento de dados que tenha acesso.

**Artigo 8º** – Os colaboradores somente se proporão a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes, logo, segunda as orientações previstas no momento do início pactuação entre as partes.

**Artigo 9º** – Nos contatos com seus clientes, Os colaboradores deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

**Artigo 10º** – Nos contratos com clientes, a empresa Coligada à SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

**Artigo 11** – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, Os colaboradores jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

# CAPÍTULO VI - ATIVIDADES DA SULPORT

**Artigo 12** – A SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

# CAPÍTULO VII - CONFLITOS DE INTERESSE

**Artigo 13** – Todas Os colaboradores, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da SULPORT Gestão em Serviços LTDA, na consecução de suas atividades destinadas ao SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

**Artigo 14** – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

**Artigo 15** – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

# CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**Artigo 16**– Fica PROIBIDO aos Funcionários, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

**Parágrafo único**: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

**Artigo 17** – As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

**Artigo 18** – Todos os contratos celebrados em nome da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA contém cláusula anticorrupção, bem como todas Os colaboradores e todos os Terceiros são incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

**Artigo 19** – Sempre que possível, Os colaboradores, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA são cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

# CAPÍTULO IX – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

**Seção I - Interação com agentes públicos:**

**Artigo 20** – A interação dos colaboradores, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

**Artigo 21** – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

**Seção II - Interação com associações e entidades de classe**

**Artigo 22** – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

**Artigo 23 –** A SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA perante agentes públicos ou políticos.

**Artigo 24** – Recomenda-se que a SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA firme parceria apenas com entidades que contém com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

# CAPÍTULO X - BRINDES E PRESENTES

**Artigo 25** – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes sejam **até** **5% (cinco por cento) do salário base vigente**, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes **respeite o período mínimo de 12 (doze) meses** para ocorrer novamente.

**Artigo 26** – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelos colaboradores e pelos Integrantes da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

# CAPÍTULO XI - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

**Artigo 27** – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA deverão ser aprovados pela Diretoria da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA mediante termo formal (escrito).

**Artigo 28** – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

**Parágrafo único**: Nos eventos promovidos ou realizados pela SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da ABES.

**Artigo 29**– Todos os gastos incorridos pela SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

**Artigo 30** – Fica vedado ao SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

# CAPÍTULO XII - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 31** – As contratações de Integrantes e Terceiros pela SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

**Artigo 32** – A SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a

agentes públicos para a condução das suas atividades.

**Artigo 33** – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA para a sua apreciação.

**Artigo 34** – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA nesse sentido.

**Artigo 35** – Os contratos celebrados pela SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

**Artigo 36** – **Previamente à sua contratação** pela SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, **todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

# CAPÍTULO XIII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

**Artigo 37** – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

**Artigo 38** – Em nenhuma hipótese, a SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de seus colaboradores, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

# CAPÍTULO XIV - REGISTROS CONTÁBEIS

**Artigo 39** – A SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

# CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

**Artigo 40** – Os colaboradores, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

Parágrafo único: **Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis** da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA e de seus colaboradores.

# CAPÍTULO XVI – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Artigo 41** – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suasatividades e não devem ser utilizados por seus colaboradores, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada colaborador, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e **deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo** à SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

**Artigo 42** – Os Integrantes da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA **não deverão utilizar seus e-mails ou telefones pessoais** que estejam vinculados a associações, outras empresas ou outra pessoa pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, ou seja, temas afetos a SUPORT deverão ser com esta diretamente tratados pelos canais que ela disponibilizar.

**Artigo 43** – Os colaboradores e os Integrantes da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

# CAPÍTULO XVII - SANÇÕES

Artigo 44 – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA por Funcionários, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 45 – Os funcionários, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior **poderão estar sujeitas às seguintes penalidades**:

**Advertência por escrito, reservada;**

**Rescisão Contratual.**

Artigo 46 – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 44 poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 47 – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 44 poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 48 – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas artigo 44 configurarem crime, poderá a SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 49 – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

# CAPÍTULO XVIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Publicidade**

Artigo 50 – A SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA dará publicidade a este código por meio do seu website principal.

**Canal de Denúncias**

Artigo 51 – Os colaboradores, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA adere à Inciativa ABES Uma Empresa Ética e ao seu e-mail de denúncias anônimas sulport-adm@hotmail.com que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

**Vigência do Código**

Artigo 52º – As disposições deste Código deverão viger pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

Itaqui-RS, 20 de outubro de 2023.

NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JÚNIOR